



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº317/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a /
conceder reajuste nos vencimentos /
do funcionalismo público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

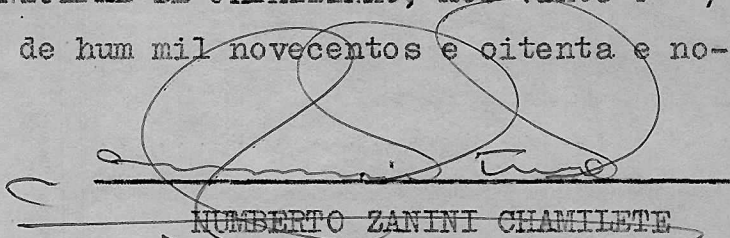
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos atuais vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celetistas, a partir de 1º de novembro do corrente ano, no percentual de 37,62% (trinta e sete, sessenta e dois por cento), correspondendo ao IPC - Índice de Preços ao Consumidor do mês de Outubro/89.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Exclui-se dos benefícios desta Lei o pessoal integrante do Quadro Próprio do Magistério, por ser regido / pela Lei nº237/86, de 31/12/86.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e /
um dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.


NUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete